



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO ESPECIAL DA ADVOCACIA DATIVA

REGULAMENTO INTERNO DAS SUBCOMISSÕES REGIONAIS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. As Subcomissões Regionais, criadas pelo art. 5º da Resolução Conjunta PGE/DPE n. 001, de 08 de dezembro de 2020, são os órgãos colegiados integradores das instituições que as compõem, com as seguintes atribuições:

I – definir os períodos de disponibilidade para atendimento dos advogados credenciados, regularmente ou em plantões, e divulgar na rede mundial de computadores, para consulta pela Justiça Estadual e pelas Delegacias de Polícia Civil, dos dados de contato destes advogados dativos;

II – fiscalizar a regularidade, a periodicidade e a alternância das designações dos profissionais, priorizando a designação de um mesmo advogado dativo para a prática dos atos realizados em um mesmo turno em um mesmo juízo ou delegacia;

III – analisar e encaminhar as requisições de pagamentos e requerimentos de sua respectiva região;

IV – apresentar à Comissão Especial o Relatório de que trata o art. 3º da Resolução Conjunta PGE/DPE n. 001, de 08 de dezembro de 2020, de representação pelo Descredenciamento ou Suspensão de Advogado Dativo, bem como de análise de impugnações e outras representações;

V – definir o calendário de reuniões, observando a periodicidade mínima de uma reunião por mês; e,

VI – outras atribuições que venham a ser definidas pela Comissão Especial.

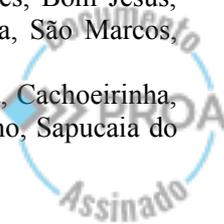
CAPÍTULO II DAS REGIÕES

Art. 2º. As Subcomissões Regionais são definidas pela Comissão Especial de que trata o art. 3º da Resolução Conjunta PGE/DPE n. 001, de 08 de dezembro de 2020, tendo como parâmetro as sedes regionais da Procuradoria-Geral do Estado, assim divididas:

I – Região 1 – Pelotas: Comarcas de Arroio Grande, Camaquã, Canguçu, Herval, Jaguarão, Pedro Osório, Pinheiro Machado, Pelotas, Piratini, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar, São José do Norte e São Lourenço do Sul;

II – Região 2 – Caxias do Sul: Comarcas de Antônio Prado, Bento Gonçalves, Bom Jesus, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Nova Prata, São Marcos, Vacaria e Veranópolis;

III – Região 3 – Metropolitana (Canoas): Comarcas de Barra do Ribeiro, Butiá, Cachoeirinha, Canoas, Charqueadas, Eldorado do Sul, Esteio, General Câmara, Guaíba, São Jerônimo, Sapucaia do Sul, Tapes e Triunfo;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



IV – Região 4 – Novo Hamburgo: Comarcas de Campo Bom, Canela, Dois Irmãos, Estância Velha, Feliz, Gramado, Igrejinha, Ivoti, Montenegro, Nova Petrópolis, Novo Hamburgo, Parobé, Portão, São Francisco de Paula, São Leopoldo, São Sebastião do Caí, Sapiranga, Taquara e Três Coroas;

V – Região 5 – Santa Maria: Comarcas de Agudo, Caçapava do Sul, Cacequi, Faxinal do Soturno, Jaguarí, Júlio de Castilhos, Lavras do Sul, Restinga Seca, Santa Maria, Santiago, São Francisco de Assis, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul e Tupanciretã;

VI – Região 6 – Passo Fundo: Comarcas de Carazinho, Casca, Espumoso, Ibirubá, Lagoa Vermelha, Marau, Não-Me-Toque, Panambi, Passo Fundo, Ronda Alta, Santa Bárbara do Sul, Sarandi, Soledade, Tapera;

VII – Região 7 – Santo Ângelo: Comarcas de Augusto Pestana, Campina das Missões, Campo Novo, Catuípe, Cerro Largo, Coronel Bicaco, Crissiumal, Cruz Alta, Giruá, Guarani das Missões, Horizontina, Ijuí, Porto Xavier, Santa Rosa, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, Santo Augusto, Santo Cristo, São Luiz Gonzaga, Três de Maio, Três Passos e Tucunduva;

VIII – Região 8 – Lajeado: Comarcas de Arroio do Meio, Arvorezinha, Encantado, Estrela, Guaporé, Lajeado, Taquari e Teutônia;

IX – Região 9 – Santa Cruz do Sul: Comarcas de Arroio do Tigre, Cachoeira do Sul, Candelária, Encruzilhada do Sul, Rio Pardo, Salto do Jacuí, Santa Cruz do Sul, Sobradinho, Venâncio Aires e Vera Cruz;

X – Região 10 – Uruguaiana: Comarcas de Alegrete, Bagé, Dom Pedrito, Itaqui, Quaraí, Rosário do Sul, Santana do Livramento, São Borja, São Gabriel e Uruguaiana;

XI – Região 11 – Osório: Comarcas de Capão da Canoa, Mostardas, Osório, Palmares do Sul, Santo Antônio da Patrulha, Terra de Areia, Torres e Tramandaí;

XII – Região 12 – Erechim: Comarcas de Erechim, Gaurama, Getúlio Vargas, Marcelino Ramos, Sananduva, São José do Ouro, São Valentim e Tapejara;

XIII – Região 13 – Frederico Westphalen: Comarcas de Constantina, Frederico Westphalen, Iraí, Nonoai, Palmeira das Missões, Planalto, Rodeio Bonito, Seberi e Tenente Portela; e,

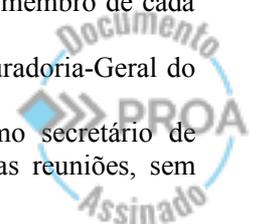
XIV – Região 14 – Porto Alegre: Comarcas de Alvorada, Gravataí, Porto Alegre e Viamão.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. As Subcomissões Regionais serão compostas por membros da Procuradoria-Geral do Estado, da Defensoria Pública do Estado e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul, indicados, respectivamente, pelo Procurador-Geral do Estado, pelo Defensor Público-Geral do Estado e pelo Presidente da OAB/RS, todos nomeados pelo Procurador-Geral do Estado, sendo necessário para funcionar em sessão colegiada a presença de pelo menos um membro de cada instituição.

§ 1º. O Presidente da Subcomissão será indicado entre os membros da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 2º. Poderá ser indicado pela OAB/RS um colaborador para atuar como secretário de Subcomissão, em auxílio aos trabalhos da Subcomissão Regional, participando das reuniões, sem direito a voto.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Presidente

Art. 4º. Ao Presidente da Subcomissão Regional compete:

- I – convocar e presidir as reuniões das Subcomissões, determinando a ordem dos trabalhos;
- II – encaminhar para a Comissão Especial as decisões proferidas no âmbito do colegiado;
- III – receber e apreciar representações e impugnações em face de advogado dativo;
- IV – resolver acerca dos afastamentos dos membros da Subcomissão;
- V – decidir sobre eventual necessidade de redistribuição de processos em carga com os membros; e,
- VIII – propor, nos casos de comprovada necessidade, a adequação entre o volume de trabalho e o número de membros da Subcomissão Regional.

Seção II Dos Membros

Art. 5º. Aos membros das Subcomissões Regionais compete:

- I – analisar as certidões e pedidos de pagamento encaminhados pelos Advogados Dativos via Sistema Informatizado, através de login e senha;
- II – remeter, via Sistema Informatizado, a documentação recebida ao Núcleo de Pagamento da Procuradoria-Geral do Estado e/ou para o Núcleo de análise de representações e impugnações;
- III – participar das reuniões para análise das representações e impugnações;
- IV – participar da averiguação acerca da periodicidade e alternância na designação dos profissionais;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- V – exercer o direito a voto pessoal nas matérias submetidas à Subcomissão Regional;
- VI – expor e emitir parecer sobre os assuntos de processos sob a sua responsabilidade;
- VII – prestar informações sobre as atividades da instituição por ele representada, relacionadas aos trabalhos da Subcomissão Regional;
- VIII – propor matérias para deliberação da Subcomissão Regional; e,
- IX – informar por e-mail, via Sistema SEI (secretariadativos@oabrs.org.br), o deferimento de pedidos de advogados dativos cadastrados de alteração de Comarcas e/ou de especialidades e de descadastramento voluntário ou suspensão temporária do nome em listas, ou para devida alteração, quando estes estiverem de acordo com os requisitos da Resolução.

§ 1º. Nos casos de análise das representações e impugnações, as decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples, computados os votos por instituição.

§ 2º. Cada membro terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise do processo, contado da data de recebimento do Sistema.

§ 3º. Em caso de afastamentos que impliquem não atendimento do prazo previsto no parágrafo segundo, caberá ao Presidente da Subcomissão decidir sobre a redistribuição de processos em carga com o Membro.

Seção III

Do Núcleo de Gerenciamento e Distribuição dos Processos

Art. 6º. O Núcleo de Gerenciamento e Distribuição de Processos no Sistema SEI será coordenado pela Secretaria dos Dativos, com recursos disponibilizados pela OAB/RS, supervisionada pelo Secretário da Comissão Especial, e terá as seguintes atribuições:

- I – remeter os feitos, de forma proporcional, aos membros das subcomissões, para análise dos requerimentos e para as demais atribuições explicitadas no art. 4º;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



II – anexar ao processo de credenciamento do advogado dativo quaisquer requerimentos de pagamento, bem como representações, com posterior encaminhamento aos membros da respectiva Subcomissão para análise;

III – sugerir ao Presidente de Subcomissão a inclusão em pauta de reunião de questão que entenda deva ser objeto de deliberação ou debate pelo colegiado;

IV – dar cumprimento às deliberações das Subcomissões na análise de representações e impugnações, remetendo o processo, se for o caso, para apreciação da Comissão Especial;

V – monitorar a tramitação dos processos, informando à Presidência da respectiva Subcomissão, para adoção das providências cabíveis, acerca de demoras injustificadas na análise dos requerimentos;

VI – liberar, junto ao Sistema SEI, pedidos de vista quando realizados pelo(a) advogado(a) credenciado(a); e,

VII – receber demandas através do e-mail secretariadativos@oabrs.org.br, procedendo o devido encaminhamento.

Art. 7º. Durante o período de afastamento legal (férias, licenças, etc.) de Membro de Subcomissão, que deverá, quando possível, ser comunicado à Secretaria dos Dativos com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, não haverá distribuição de processos ao membro afastado.

Parágrafo Único. Caso o membro tenha se afastado com processos pendentes de análise, a Secretaria deverá informar ao Presidente, para que decida sobre eventual necessidade de redistribuição.

Art. 8º. Caso identifique requerimento de pagamento encaminhado por advogado que compõe a Subcomissão, a Secretaria deverá distribuir o pedido a outro membro.

Art. 9º. A solicitação de pagamento e/ou petição deverá ser juntada no respectivo processo, mesmo que esteja tramitando em outro Núcleo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CAPÍTULO V DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS

Seção I Do Requerimento de Pagamento

Art. 10. Recebido o processo com requerimento de pagamento, o Membro da Subcomissão Regional analisará se o pedido está devidamente instruído e se a certidão preenche os requisitos formais previstos nos artigos 16 e/ou 18 da Resolução Conjunta PGE/DPE n. 001, de 08 de dezembro de 2020.

§ 1º. Serão admitidas requisições de pagamento que contêm mais de uma certidão, desde que cada uma delas esteja acompanhada do seu respectivo requerimento, cujo modelo consta no Anexo IV da Resolução Conjunta PGE/DPE n. 001, de 08 de dezembro de 2020.

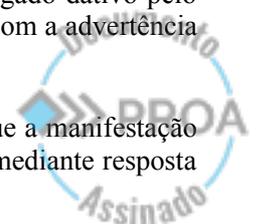
§ 2º. Fica dispensada a informação do CPF do representado, mencionada no Anexo IV da Resolução Conjunta PGE/DPE n. 001, de 08 de dezembro de 2020, desde que justificado e/ou incluído algum outro dado de identificação do representado.

§ 3º. Para os fins do parágrafo único do art. 24 da Resolução Conjunta PGE/DPE n. 001, de 08 de dezembro de 2020, será aceita, como comprovação inequívoca da inexistência de ação judicial de cobrança, a declaração do advogado, sob as penas da lei, com ciência de que responderá civil e criminalmente por declaração falsa, de que a certidão apresentada não está e nem esteve em cobrança em nenhum outro processo judicial e/ou administrativo.

§ 4º. Em caso requisição de pagamento de ato isolado consistente em acompanhamento de audiência, será aceita como certidão a ata ou o termo de audiência, desde que o documento contenha todos os requisitos formais previstos no art. 18 da Resolução Conjunta PGE/DPE n. 001, de 08 de dezembro de 2020.

Art. 11. Caso constatada a necessidade de complementação ou de retificação de documentos, o Membro da Subcomissão Regional determinará, através de e-mail remetido ao advogado dativo pelo sistema SEI, a regularização do pedido de pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que a ausência de manifestação implicará o indeferimento do pedido.

§ 1º. No corpo do e-mail o Membro da Subcomissão Regional fará constar que a manifestação do advogado dativo deverá ser apresentada através de petição no sistema SEI, e não mediante resposta ao e-mail, sob pena não conhecimento dos novos documentos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



§ 2º. Eventual indeferimento por ausência de preenchimento dos requisitos necessários não será fator impeditivo para novo pedido, desde que supridas as irregularidades apontadas.

Art. 12. Ao analisar o pedido de pagamento, o Membro da Subcomissão Regional também verificará se o valor que consta no requerimento está de acordo com a certidão que o instrui e com a tabela do Anexo I da Resolução Conjunta PGE/DPE n. 001, de 08 de dezembro de 2020.

§ 1º. Se o valor do requerimento superar o da certidão ou o valor máximo previsto na Tabela do Anexo I da Resolução Conjunta PGE/DPE n. 001, de 08 de dezembro de 2020, o membro deverá indicar, no despacho de encaminhamento ao Núcleo de Pagamentos da Procuradoria-Geral do Estado o valor que deverá ser pago.

§ 2º. Em caso de ausência de indicação do valor no despacho de encaminhamento ao Núcleo de Pagamentos, entender-se-á que houve concordância do membro com o valor constante no requerimento.

Art. 13. Não havendo irregularidades no pedido de pagamento, o Membro da Subcomissão Regional encaminhará o processo ao Núcleo de Pagamentos da Procuradoria-Geral do Estado com despacho favorável, conforme modelo do Anexo I deste Regulamento Interno.

Art. 14. Havendo, no mesmo processo, pedidos aptos ao pagamento e pedidos com necessidade de complementação ou de retificação, adotar-se-á, primeiramente, o procedimento previsto no artigo 11 deste Regulamento Interno.

§ 1º. Sobrevindo manifestação do advogado dativo acerca da notificação para regularização do pedido, esta será juntada pela Secretaria ao processo de credenciamento, o qual será novamente remetido ao membro para apreciação.

§ 2º. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do advogado, o processo será encaminhado ao Núcleo de Pagamentos da Procuradoria-Geral do Estado, devendo o membro indicar, de forma clara e expressa, quais são os pedidos aptos ao pagamento.

Art. 15. Efetuado o pagamento, o processo será devolvido para a Subcomissão com o extrato de pagamento juntado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Seção II

Do Requerimento de Alteração de Dados

Art. 16. Os pedidos de alteração de dados cadastrais, incluindo modificação de Comarca e especialidade, poderão ser deferidos pelo membro da Subcomissão, desde que verificada compatibilidade com a Resolução Conjunta 001/2020.

Parágrafo único. Deferido o pedido, o membro informará à OAB, através do *e-mail* secretariadativos@oabrs.org.br, para registro das alterações no Sistema Informatizado, e devolverá o processo para o Núcleo de Gerenciamento e Distribuição dos Processos.

Seção III

Da Representação por irregularidade na atuação

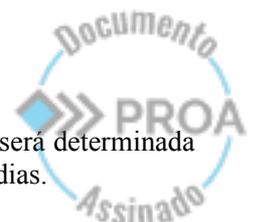
Art. 17. A representação por irregularidade na atuação dos profissionais credenciados será dirigida ao Presidente da Subcomissão Regional responsável pela fiscalização da atuação do representado, nos termos do art. 5º, §1º, da Resolução Conjunta DPE/PGE nº 001/2020.

§ 1º. Sempre que for relacionada a ato passível de registro a representação deverá ser acompanhada de documentação que a comprove ou permita sua comprovação.

§ 2º. A autoridade integrante da Subcomissão Regional que tome ciência de irregularidade na atuação de advogado dativo poderá representar, de ofício, acerca dos fatos que sejam de seu conhecimento.

Art. 18. Caberá à Secretaria a juntada da representação ao processo de credenciamento do representado, encaminhando-a para conhecimento e análise por parte do Presidente da respectiva Subcomissão.

Art. 19. Conhecida a representação pelo Presidente da Subcomissão Regional será determinada a intimação do representado para a apresentação de defesa, com prazo de 15 (quinze) dias.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 20. Apresentada a defesa, ou decorrido o prazo previsto no artigo anterior sem a apresentação de manifestação por parte do representado, caberá ao Presidente da Subcomissão Regional a elaboração de parecer opinativo e o seu envio para julgamento pela Comissão Especial.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA INFORMATIZADO

Seção I Do Sistema

Art. 21. O Sistema Informatizado conterá o registro do cadastro realizado no sítio da OAB/RS quando da habilitação do advogado dativo no Sistema SEI, supervisionado pela Secretaria Geral da OAB/RS, que, posteriormente, remeterá para a Comissão Especial, para publicação de Edital com os nomes dos advogados credenciados.

Art. 22. Com a publicação do Edital de habilitação o processo será remetido ao Núcleo de Gerenciamento e Distribuição de Processos das Subcomissões Regionais, para processamento de suas competências.

Seção II Das Subdivisões do Sistema

Art. 23. O Sistema Informatizado será dividido pelos seguintes núcleos:

- I – Secretaria-Geral da OAB/RS (Cadastramento);
- II – Comissão Especial (Homologação e publicação);
- III – Núcleo de Gerenciamento e Distribuição de Processos;
- IV – Membros das Subcomissões Regionais;
- V – Análise de Impugnação e Representações, por Região; e,
- VI – Núcleo de Pagamento da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 24. A senha do Sistema Informatizado fornecida é de uso pessoal e intransferível, sob pena de responsabilização.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Ressalvada a juntada de petição pelo Núcleo de Gerenciamento e Distribuição de Processos, os demais encaminhamentos de processo devem ser feitos mediante despacho, certidão ou e-mail, direto no SEI, indicando o destino e as providências a serem observadas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 26. As despesas de qualquer natureza que os membros e/ou representante das Subcomissões Regionais efetuem em razão de sua participação são de responsabilidade das instituições que representam.

Art. 27. Os casos não previstos neste Regulamento Interno serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art. 28. Este Regulamento Interno foi aprovado pelo Colegiado da Comissão Especial de que trata o art. 3º da Resolução Conjunta PGE/DPE n. 001, de 08 de dezembro de 202, em sua Reunião Ordinária de 09 de fevereiro de 2022, podendo ser alterado mediante votação em reunião.

Porto Alegre, 09 de fevereiro de 2022.

Maximiliano Kucera Neto,
Procurador do Estado,
Presidente da Comissão Especial.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ANEXO I

MODELO DE DESPACHO FAVORÁVEL AO PAGAMENTO

Processo n. 1101176.XXXXX

Requerente: XXXXXXXXX, OAB/RS XXXX

Vistos.

Trata-se de requerimento instruído na forma do art.16 e/ou art.18 da Resolução Conjunta nº 001/2020 com certidões que atestam a designação para a prática dos seguintes atos:

Processo	Enquadramento	Espécie de atuação / número de atos	Valor a pagar (caso seja diferente daquele que consta no requerimento)
500000000000	3. Processo em Juizado Especial Cível, Criminal ou da Fazenda Pública, feitos não-contenciosos, procedimentos criminais.	1 ato isolado	Valor do requerimento
500000000000	1. Ações de procedimento comum, ações diversas, ações criminais.	Acompanhamento integral	R\$ xxxxx

Em ordem os elementos listados, nos termos do art. 21 da Resolução Conjunta 001/2020, faço remessa do presente feito ao Núcleo de Pagamentos da PGE, com manifestação favorável, devendo ser observada, todavia, a limitação prevista no artigo 17, § 2º, da referida Resolução.

Local, data.

Nome.

Presidente da Subcomissão da região ____, conforme Portaria n. 338, DOE de 07 de julho de 2021.



Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Maximiliano Kucera Neto

PGE / PDPE-COORD / 237218501

29/03/2022 16:42:47

